

DES ODESP 1400/2024



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

**Referência: PROAD 6959/2024.**

**Matéria:** Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Curso "Execução Orçamentária, Financeira e Contábil".

**Autoriza.**

**Interessados(as): Ordenadoria da Despesa.**

I. A Ordenadoria da Despesa requer a contratação direta da empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (CNPJ: 36.003.671/0001-53)**, por **inexigibilidade de licitação**, para inscrição no curso "Execução Orçamentária, Financeira e Contábil", a **02 servidores** (*Fabício Olímpio e Iuri Melo Conde Schocair*), com carga horária de 25 horas, a ser realizado em até 30 dias após o acesso à plataforma, na modalidade EAD tradicional (assíncrono).

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta, em síntese (*doc. 13*):

*"1. (...) A Ordenadoria da Despesa justifica, por meio do Documento de Formalização de Demanda - PROAD 6959/2024, que a participação dos servidores ora indicados é oportuna e conveniente, em razão das atividades desempenhadas em suas atribuições na Ordenadoria da Despesa;*

*2. (...) A unidade justifica a necessidade de participação dos servidores pela importância em capacitá-los, em função da natureza das atividades que são desempenhadas na execução orçamentária do Tribunal, em especial a utilização do SIGEO-JT, tais como: consultas, emissão e análise de relatórios, remanejamentos, adequações, entre outros. Dessa forma, a participação no curso contribui para a construção do embasamento teórico sobre Execução Orçamentária e Contabilidade possibilitando a aplicação do conhecimento adquirido nas atividades diárias, permitindo que o trabalho seja executado com mais segurança e eficiência;*

III. Consoante o disposto no art. 72, inciso VI, c/c com o art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021, a unidade informa as razões da escolha da empresa, bem como as qualificação do ministrante do congresso em tela, que comprova a notória experiência e atuação profissional, condizente aos objetivos pretendidos com a contratação:

*"8. (...) A unidade demandante justifica que a escolha da empresa foi baseada em sua experiência e especificidade em atendimento a órgãos públicos, abrangência do programa e, além da notória especialização da promotora do curso, o instrutor apresenta currículo com conhecimento técnico de alto nível em contabilidade pública, orçamento*

e finanças;

10. O curso é ministrado por Marízio Martins da Costa. Instrutor em nível nacional há mais de 25 anos da Administração Pública, nas matérias de Orçamento e Finanças, Auditoria e Materiais, Gestão de Custos. Pós-graduação em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), com Graduação em Ciências Contábeis pela Faculdade de Ciências Econômicas do Distrito Federal e em Administração pela AEUDF (Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal). Professor de Contabilidade Empresarial na faculdade UNEB-Brasília e de Pós-graduação da Faculdade Estácio de Sá do Rio de Janeiro. Atuou como Diretor de Contabilidade e Delegado de Contabilidade e Finanças do Ministério da Saúde, Coordenador Geral de Controle Financeiro no Ministério da Saúde, Coordenador-geral de Fiscalização e Controle no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE) e do Ministério da Ciência e Tecnologia, atuou, também, como Analista de Finanças e Controle do Ministério da Fazenda".

IV. Juntado aos autos (*docs. 1 e 13*), as informações do curso e estimativa da despesa, em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei 14.133/2021.

V. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Justiça Trabalhista e FGTS, conforme SICAF. Foram apresentadas a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da lei 14.133/2021 e a declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*).

VI. A unidade informa que o curso está previsto no PAC 2024 (*DES ADG 254/2024*).

VII. O valor da contratação corresponde a **R\$ 937,00**, a ser executado integralmente no exercício de 2024.

VIII. O demonstrativo de adequação de despesa consta no doc. 16 do processo em questão.

IX. Fiscais indicados, em conformidade com os arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

X. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I [1], da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único [2], da mencionada Resolução.

XI. Em relação ao Termo de Referência (TR), esta Ordenadoria da Despesa dispensa a sua apresentação, *em*

**caráter excepcional** caráter excepcional, por considerar que o Documento de Formalização da Demanda e o Despacho CGQP/SDP PROAD 6959/2024 (docs. 1, 3 e 13) sintetizam as principais decisões e informações acerca da contratação, contendo os elementos essenciais e satisfazendo as previsões do art. 6, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 39 da Resolução 364/2023 do CSJT, tais como: *definição do objeto contratual, justificativas e requisitos da contratação, forma e critério de seleção do fornecedor, fiscalização, definição do valor e preços unitários referenciais*. A forma objetiva e sucinta que a unidade demandante e a Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal apresentam as informações é suficiente e compatível a baixa complexidade e custo da contratação.

XII. Fiscais indicados, em conformidade com o art. 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

XIII. Dispensável parecer pela Assessoria Jurídica, de acordo com o art. 43, Parágrafo Único, da Resolução CSJT nº 364/2023.

XIV. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', c/c § 3º da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a emissão de empenho no valor de **R\$ 937,00 em favor da empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (CNPJ: 36.003.671/0001-53)**.

XV. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências no âmbito de suas competências.

XVI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação, publicação oficial e comunicação à gestora e fiscais por ela indicados.

Curitiba, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

**Arnaldo Rogério Pestana de Sousa**

Ordenador da Despesa

---

**[1]** Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo dispensada nas seguintes situações:

I - nas contratações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. [destacou-se]

**[2]** Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.

